



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 74/2020

Processo nº 25410.000474/2018-98

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, sediada na Avenida Mutinga, nº 3800 – Pirituba, São Paulo - SP, CEP 05.110-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.449.930/0001-90, sendo adotado neste contrato, o CNPJ/MF nº 01.449.930/0009-47 para faturamento de serviços e o CNPJ/MF nº 01.449.930/0004-32 para faturamento de peças, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. JOSÉ AURELINO DE FRANCA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 4690184 MT/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.273.831-34 e **Sr. LEO PACHECO ZACKIEWICZ**, portador da cédula de identidade nº 10622168-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.911.208-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação nº 025/2020, com fundamento no Caput, c/c inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, e suas alterações, no processo nº 25.410.000474/2018-98 – INCA, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva (MC), com fornecimento de partes e peças, para diversos equipamentos de radiologia instalados nas Unidades HC-I e HC-II, todos de marca Siemens, de propriedade do INCA, como detalhados na Planilha SIDEC – SIREP – Anexa, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e das propostas comerciais da **CONTRATADA**, nºs 2002263494, 2002315567, 2002263462, 2002263425, 2002263395, 2002263359 e 2002262371, datadas de 02/06/2017 e 25/07/2017 e suas atualizações, todos constantes do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados e peças fornecidas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de R\$ 116.437,64 (cento e dezesseis, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 66.537,62 para peças dos equipamentos e R\$ 49.900,02 para os serviços técnicos de reparo dos equipamentos.

Os preços, que serão fixos e irrevogáveis, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6151000000, Programa 10302501887580033 - 173226, à conta do elemento de despesas 339030 e 339039, código UGE 250052, tendo sido emitidas as Notas de Empenho **2020NE800911** para faturamento de serviços no CNPJ/MF nº 01.449.930/0009-47 e **2020NE800909** para faturamento de peças no CNPJ/MF nº 01.449.930/0004-32, ambas emitidas em 04/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção dos extratos de CADIN, CEIS, CNJ e CADICON**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos às peças e aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrada a prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar

explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou por outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº 3 de 14/7/2005.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo início na data de autorização de início de serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica, de acordo com o inciso I do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, observado o Parágrafo Primeiro do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a

CONTRATADA declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato, devendo observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na IN-01/2010 – SLTI/MPOG de 19/01/2010.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da sua inexecução ou da rescisão administrativa deste Contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou sua omissão.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do **CONTRATANTE**, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, a cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias após a autorização de início de serviços, fornecendo mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, inclusive as peças e partes.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF.**

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, conforme propostas apresentadas e aceitas.

Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização do serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

No início do contrato a **CONTRATADA** ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao respectivo contrato.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do **CONTRATANTE**, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE** para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção corretiva, apropriados às respectivas operações.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Engenharia Clínica, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5545 do Serviço de Engenharia Clínica - SEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Identificar todos os equipamentos submetidos a manutenção e liberados para uso, com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço. A etiqueta deve ser posicionada em local de fácil visualização.

Observar rigorosamente as especificações e os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato.

Comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica, através de “check list”, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

As manutenções serão realizadas nas instalações do **CONTRATANTE** com agendamento prévio. Caso seja necessária a remoção do equipamento, o ônus do transporte ficará por conta da **CONTRATADA**, sendo que a retirada do equipamento deverá ser autorizada pela DIEC, devendo a sua devolução ser igualmente comunicada ao SEC.

Garantir sempre os serviços realizados por 30 (trinta) dias e as peças fornecidas por 90 (noventa) dias após a aceitação do **CONTRATANTE**, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

Durante o período da garantia, para o caso de eventual falha nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá enviar um profissional técnico em até 48h após abertura de chamado realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor do Serviço de Engenharia Clínica especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o critério estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo a ela garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente registradas no SICAF:

I - Advertência;

II - Multas conforme previstas no Projeto Básico: Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total, e multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias, quando restar caracterizada a inexecução parcial dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no inciso II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 15 (quinze) dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da IN nº 05/2017 – MPDG, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, as propostas de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância da Lei nº 8.666/93e da Instrução Normativa nº 05/2017–MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato constantes dos autos do processo nº 0474/2018, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDECA – Nº _____/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 5 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e definitivamente, 15 dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. JOSÉ AURELINO DE FRANCA FILHO

Sr. LEO PACHECO ZACKIEWICZ

Representantes Legais da Empresa
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 07/05/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Pacheco Zackiewicz, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 02/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/06/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014729845** e o código CRC **939810E2**.

Processo: 180.059

Fornecedor: 6734 -

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A

CGC: 0144993000947

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde	Preco Unitario	Total
						Total		
5	c39017 Número do patrimônio: 52561Descrição do equipamento: Aparelh UN o de Raios X móvel marca Siemens modelo Polymobil III série: 4436 pat. 52561 do setor de Radiologia do Hospital do Câncer r2.Descrição do serviço: contratação de serviço para manuten ção corretiva para Aparelho de Raios X móvel, marca Siemens, modelo Polymobil III, série: 4436, pat. 52561 do setor de R adiologia do Hospital do Câncer2.Modelo e marca do equipamen to: marca Siemens modelo Polymobil IIIPreço estimado do equi pamento novo: R\$ 120000,00Garantia mínima do serviço: 90 dia sPrazo de execução do serviço: 30 dias	UN	609940.14			1	9.200,0000	9.200,00
6	c39017 Número do patrimônio: 52563Descrição do equipamento: Aparelh UN o de Raios X móvel marca Siemens modelo Polymobil III série: 4435 pat. 52563 do setor de Radiologia do Hospital do Câncer r2Descrição do serviço: Contratação de serviço para manutenç ão corretiva para Aparelho de Raios X móvel, marca Siemens, modelo Polymobil III, série: 4435, pat. 52563 do setor de Ra diologia do Hospital do Câncer2.Modelo e marca do equipamento : marca Siemens modelo Polymobil IIIPreço estimado do equipa mento novo: R\$ 130000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasP razo de execução do serviço: 30 dias	UN	609940.15			1	9.200,0000	9.200,00
7	c39017 Número do patrimônio: 61945Descrição do equipamento: Aparelh UN o de Raios X fixo marca Siemens modelo multix B série: 793 p at. 61945 do setor de Radiologia do Hospital do Câncer1Descr ição do serviço: Contratação de serviço para manutenção corr etiva para Aparelho de Raios X fixo, marca Siemens, modelo m ultix B, série: 793, pat. 61945 do setor de Radiologia do Ho spital do Câncer1Modelo e marca do equipamento: marca Siemen s modelo multix BPreço estimado do equipamento novo: R\$ 1300 00,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 30 dias	UN	609940.13			1	9.200,0000	9.200,00
8	c39017 Número do patrimônio: 61946Descrição do equipamento: Aparelh UN	UN	609940.12			1	9.200,0000	9.200,00

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Qtde		Preco Unitario	Total
				Total	Total		
9 c39017	<p>o de Raio X fixo marca Siemens modelo Multix B série: 807 pat. 61946 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1.Descrição do serviço: Contratação de serviço para manutenção corretiva de Aparelho de Raio X fixo, marca Siemens, modelo Multix B, série: 807, pat. 61946 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1.Modelo e marca do equipamento: marca Siemens modelo Multix BPreço estimado do equipamento novo: R\$ 130000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 30 dias</p> <p>Número do patrimônio: 61967Descrição do equipamento: Aparelho de Raio X fixo marca Siemens modelo Multix B série: 860 pat. 61967 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer2.Descrição do serviço: Contratação de serviço para manutenção corretiva para Aparelho de Raio X fixo, marca Siemens, modelo Multix B, série: 860, pat. 61967 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer2.Modelo e marca do equipamento: marca Siemens modelo Multix BPreço estimado do equipamento novo: R\$ 130000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 30 dias</p>			1	9.200,0000	9.200,00	
10 c39017	<p>Número do patrimônio: 65632Descrição do equipamento: Aparelho de ultra-som diagnóstico marca Siemens modelo Acuson X300 série: 312123 pat. 65632 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1Descrição do serviço: Contratação de serviço para manutenção corretiva para Aparelho de ultra-som diagnóstico, marca Siemens, modelo Acuson X300, série: 312123, pat. 65632 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1Modelo e marca do equipamento: marca Siemens modelo Acuson X300Preço estimado do equipamento novo: R\$ 90000,00Garantia mínima do serviço: 90 diasPrazo de execução do serviço: 30 dias</p>			1	3.900,0200	3.900,02	

Total do Forn.: 49.900,02

Processo: 180.059
 Fornecedor: 8094 -
 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
 CGC: 01449930000432

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Qtde		Preço Unitário	Total
					Entrega	Total		
1 a50345	Almofada de Apoio código: 7581700, para ressonância magnética PÇ a, marca Siemens, modelo magnetom symphony, série: 37573, pat. 49054 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1 Comando 30 KW, sem a placa D1, código A7B10000049019, para A UN parêlho de Raio X fixo, marca Siemens, modelo Multix B. Fantoma Plastico código 5512848, para ressonância magnética, PÇ marca Siemens, modelo magnetom symphony, série: 37573, pat. 49054 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1 Fonte, código 1807077, para Aparelho de Raios X móvel, marca Siemens, modelo Polymobil III, série: 4436, pat. 52561 série: 4435, pat. 52563 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer2					1	549,0300	549,03
2 A50596						2	5.447,5800	10.895,16
3 a50345						1	759,6700	759,67
4 A50599						2	5.735,8400	11.471,68
11 A50597	Placa circuito impresso D2S Sawae-22, código A7B10000049021, UN para Aparelho de Raios X, marca Siemens, modelo Multix B, série: 807, pat. 61946 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1					1	4.391,4200	4.391,42
12 a50598	Placa circuito impresso D910, código 395442, para Aparelho de Raios X móvel, marca Siemens, modelo Polymobil III, série: 4436, pat. 52561 série: 4435, pat. 52563					2	12.699,1600	25.398,32
13 A50600	Placa D3-S, código A7B93000049012, para Aparelho de Raios X UN fixo, marca Siemens, modelo multix B, série: 793, pat. 61945 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1					1	4.998,8600	4.998,86
14 a50345	suporte para simulador de paciente, código 5512830, para res PÇ sonância magnética, marca Siemens, modelo magnetom symphony, série: 37573, pat. 49054 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1					2	806,5200	1.613,04
15 A50601	Teclado Qwerty X300, código 10132373, para Aparelho de ultra-sonm diagnóstico, marca Siemens, modelo Acuson X300, série: 312123, pat. 65632 do setor de Radiologia do Hospital do Cancer1					1	6.460,4400	6.460,44

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitário	Total
----------	-----------	-----------------	-------	---------	------------	----------------	-------

Total do Forn.: 66.537,62

Seq Item Narrativa

Un Ordem compra Marca

Pag.: 05
04/03/2020 - 10:05:56

Otde Entrega Total Preço Unitário Total

Processo...:180.059

Total Geral do Processo...: 116.437,64

